



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

**RESOLUÇÃO CONSUP/IFES nº 96
DE 22 DE JULHO DE 2022**

Dispõe sobre as normas para Certificação no Nível de Conclusão do Ensino Médio e expedição de Declaração parcial de Proficiência com utilização dos resultados de desempenho obtidos no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem de 2010 a 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as decisões proferidas pelo Conselho Superior em sua 77ª. Reunião Ordinária realizada em 22 de julho de 2022, bem como;

- I - a Portaria nº 807 do Ministério da Educação, de 18 de Junho de 2010;
- II - o Ofício Circular nº 89/2010/GAB/SETEC/MEC, de 21 de junho de 2010;
- III - os autos do Processo nº 23148.003507/2010-26;
- IV - as decisões do Conselho Superior em sua reunião de 02 de agosto de 2010;
- V - os autos do Processo nº 23147.000371/2011-93;
- VI - o Memorando nº 130/2011-Proen/Ifes;
- VII - as decisões do Conselho Superior em sua reunião de 06 de junho de 2011;
- VIII - a Portaria Normativa nº 10, de 23 de maio de 2012;
- IX - a Portaria Inep nº 144, de 24 de maio de 2012;
- X - os autos do Processo nº 23147.000830/2012-11;
- XI - as decisões do Conselho Superior em sua reunião de 04 de junho de 2012
- XII - o Ofício circular nº 000143 MEC/INEP/DAEB;
- XIII - os autos do Processo nº 23147.0002097/2013-99;
- XIV - as decisões do Conselho Superior em sua reunião de 16 de dezembro de 2013;
- XV - a Portaria Normativa MEC nº 10, de 23 de maio de 2012;
- XVI - a Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010;
- XVII - a Portaria Inep nº 179, de 28 de abril de 2014;
- XVIII - a Retificação da Portaria nº 179, de 28 de abril de 2014, publicada no DOU em 22 de julho de 2014, p. 14;
- XIX - a Portaria Inep nº 436, de 5 de setembro de 2014;
- XX - os autos do Processo nº 23147.002402/2014-93;
- XXI - as decisões do Conselho Superior em sua reunião de 07 de novembro de 2014;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

XXII - a Portaria Normativa MEC Nº 10, de 23 de maio de 2012;

XXIII - o Memorando 267/2015/Proen-Ifes;

XXIV - as decisões do Conselho Superior em sua reunião de 14 de agosto de 2015;

XXV - os autos do Processo 23147.003295/201682;

XXVI - as decisões do Conselho Superior em sua reunião de 04 de novembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as normas para Certificação de Conclusão do Ensino Médio ou a Declaração parcial de Proficiência com base no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem de 2010 a 2016.

Art. 2º. O interessado em obter certificação no nível de conclusão do ensino médio com base no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem 2010 pelo Instituto Federal do Espírito Santo, de acordo com o Edital nº 01 do Inep, de 18 de junho de 2010, deverá observar os seguintes requisitos:

I - ter 18 (dezoito) anos completos até a data de realização da primeira prova do Enem 2010, em 06/11/2010;

II - ter atingido o mínimo de 400 (quatrocentos) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do Enem 2010;

III - ter atingido o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na redação; e

V - ter preenchido a solicitação de certificação no sítio eletrônico www.enem.inep.gov.br, conforme explicitado no Ofício Circular nº 89/2010/GAB/SETEC/MEC, de 21 de junho de 2010.

Art. 3º. O interessado em obter certificação no nível de conclusão do ensino médio com base no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem 2011 pelo Instituto Federal do Espírito Santo, deverá observar os seguintes requisitos:

I - ter o Ensino Fundamental completo;

II - ter 18 (dezoito) anos completos até a data de realização da primeira prova do Enem 2011;

III - ter atingido o mínimo de 400 (quatrocentos) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do Enem 2011;

IV - ter atingido o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na redação;

V - não ter a conclusão do Ensino Médio até a data de 31 de dezembro de 2011; e

VI - ter preenchido a solicitação de certificação, no ato da inscrição do Enem 2011, na página do Inep na internet.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

Parágrafo único. Os campi responsáveis por emitir a certificação poderão considerar os resultados obtidos no Enem 2010 e 2011, desde que os candidatos atendam aos pré-requisitos do art. 3º.

Art. 4º. O interessado em obter certificação no nível de conclusão do ensino médio com base no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem 2012 pelo Instituto Federal do Espírito Santo deverá observar os seguintes requisitos:

I - ter o Ensino Fundamental completo;

II - ter 18 (dezoito) anos completos até a data de realização da primeira prova do Enem 2012;

III - ter atingido o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do Enem 2012;

IV - ter atingido o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na redação;

V - não ter a conclusão do Ensino Médio até a data de 31 de dezembro de 2012; e

VI - ter preenchido a solicitação de certificação, no ato da inscrição do Enem 2012, na página do Inep na internet.

Art. 5º. O interessado em obter certificação no nível de conclusão do ensino médio com base no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem 2013 pelo Instituto Federal do Espírito Santo, deverá observar os seguintes requisitos:

I - ter o Ensino Fundamental completo;

II - ter 18 (dezoito) anos completos até a data de realização da primeira prova do Enem 2013;

III - ter atingido o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do Enem 2013;

IV - ter atingido o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na redação;

V - não ter a conclusão do Ensino Médio até a data de 31 de dezembro de 2013; e

VI - ter preenchido a solicitação de certificação, no ato da inscrição do Enem 2013, na página do Inep na internet.

Art. 6º. O interessado em obter a Certificação de Conclusão do Ensino Médio com base no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem 2014 pelo Ifes, de acordo com o Edital do Inep nº 12, de 8 de maio de 2014, deverá observar os seguintes requisitos:

I - indicar a pretensão de utilizar os resultados de desempenho no exame para fins de Certificação de Conclusão do Ensino Médio no ato da inscrição do Enem 2014, bem como o Ifes como Instituição Certificadora;

II - ter 18 (dezoito) anos completos até a data de realização da primeira prova do Enem 2014;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

III - ter atingido o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do Enem 2014;

IV - ter atingido o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na redação do Enem 2014; e

V - não ter concluído o Ensino Médio até a data de 31 de dezembro de 2014.

Art. 7º. O interessado em obter a Certificação de Conclusão do Ensino Médio com base no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem 2015 pelo Ifes, de acordo com Edital do Inep nº 6, de 15 de maio de 2015, deverá observar os seguintes requisitos:

I - indicar a pretensão de utilizar os resultados de desempenho no exame para fins de Certificação de Conclusão do Ensino Médio no ato da inscrição do Enem 2015, bem como o Ifes como Instituição Certificadora;

II - ter 18 (dezoito) anos completos até a data de realização da primeira prova do Enem 2015;

III - ter atingido o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do Enem 2015;

IV - ter atingido o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na redação do Enem 2015; e

V - não ter a conclusão do Ensino Médio até a data de 31 de dezembro de 2015.

Art. 8º. O interessado em obter a Certificação de Conclusão do Ensino Médio com base no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem 2016 pelo Ifes, de acordo com Edital do Inep nº 10, de 14 de abril de 2016, deverá observar os seguintes requisitos:

I - indicar a pretensão de utilizar os resultados de desempenho no exame para fins de Certificação de Conclusão do Ensino Médio no ato da inscrição do Enem 2016, bem como o Ifes como Instituição Certificadora;

II - ter 18 (dezoito) anos completos até a data de realização da primeira prova do Enem 2016;

III - ter atingido o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do Enem 2016;

IV - Ter atingido o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na redação do Enem 2016; e

V - não ter a conclusão do Ensino Médio até a data de 31 de dezembro de 2016.

Art. 9º. É de inteira responsabilidade do interessado, no momento de sua inscrição no Enem (2010 a 2016), informar se necessita da Certificação do Ensino Médio e selecionar o campus para sua certificação através do próprio sistema.

Parágrafo único. Os campi do Instituto Federal do Espírito Santo que podem oferecer a certificação são:

I - Alegre;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

II - Aracruz;

III - Cachoeiro de Itapemirim;

IV - Cariacica;

V - Colatina;

VI - Itapina;

VII - Linhares;

VIII - Nova Venécia;

IX - Santa Teresa;

X - São Mateus;

XI - Serra; e

XII - Vitória.

Art. 10. Após o recebimento dos resultados, a serem divulgados pelo Inep, o Ifes terá o prazo de até 60 dias para emissão dos certificados.

Art. 11. Os campi emitirão também a Declaração parcial de Proficiência aos interessados que tenham conseguido atingir a pontuação mínima em algumas das áreas de conhecimento do Enem (2010 a 2016).

§1º A Declaração parcial de Proficiência será expedida somente para os candidatos que tenham solicitado a Certificação no ato da inscrição do Enem (2010 a 2016), mas não tenham conseguido atingir a pontuação mínima em todas as áreas de conhecimento.

§2º O interessado deverá ter 18 (dezoito) anos completos até a data de realização da primeira prova do Enem (2010 a 2016).

§3º O participante do Enem (2010 a 2016) interessado em obter a Declaração parcial de Proficiência em alguma(s) área(s), deverá ter atingido o mínimo de 400 (quatrocentos) pontos (Enem 2010 e 2011) ou o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos (Enem 2012 a 2016) em cada área(s) a ser solicitada.

§4º Para obter a Declaração parcial de Proficiência na área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, o participante além de ter atingido um mínimo de 400 (quatrocentos) pontos na área (Enem 2010 e 2011) ou um mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos na área (Enem 2012 a 2016), deverá ter atingido um mínimo de 500 (quinhentos) pontos na prova de Redação.

Art. 12 Para efeito de Certificação de Conclusão do Ensino Médio é permitido o aproveitamento de Declarações parciais de Proficiência obtidas em edições anteriores do Enem a partir de 2009.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

Art. 13 Os participantes emancipados não poderão solicitar a Certificação por meio do Enem, conforme parágrafo único do Art. 6º da Resolução CNE/CEB Nº 03, de 15 de junho de 2010.

Art. 14 Revogam-se as Resoluções do Conselho Superior nº 28/2010, nº 22/2011, nº 38/2012, nº 53/2013, nº 42/2014, nº 35/2015 e nº 187/2016.

Art. 15 Esta resolução entra em vigor e inicia a produção de seus efeitos em 1º de agosto de 2022.

Jadir José Pela
Presidente do Conselho Superior
IFES